

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N°. 256/2018
PREGÃO PRESENCIAL N°. 103/2018

CERTIDÃO

Certificamos que, transcorrido o prazo (conforme consta da Ata de realização do Certame) para apresentação de razões ao Recurso do Processo supramencionado, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 6X2 COM EQUIPAMENTO ROLL ON / ROLL OFF COMPLETO E CAÇAMBA TRANSPORTADORA; MAIS DUAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS INDIVIDUAIS, A SEREM UTILIZADOS NA COLETA, DEPOSIÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS, DESCARTES E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, não houve manifestação alguma nesse sentido.

Assim, conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, adotamos o seguinte entendimento:

“(...) é perfeitamente possível que o sujeito exteriorize a sua intenção de recorrer – porque, se omitir tal ressalva, lhe será vedado o recurso. Pode ocorrer que, em seguida, o sujeito examine a documentação e comprove a ausência de qualquer defeito. Nesse caso, não havendo a apresentação de razões recursais, deverá reputar-se que não houve o exercício da faculdade de recorrer. Havia a intenção, que não se traduziu na efetiva interposição do recurso”. (JUSTEN FILHO, 2005, p. 314, grifos nossos)¹

O referido é verdade e dou fé.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 03 de Dezembro de 2018.

Laccosta
Laís Cristina Cássia Costa
Divisão de Licitações
Matricula N° 4142-PMSRS

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Pregão**. 4.ª edição. São Paulo, Dialética, 2005.